



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

**RESOLUÇÃO Nº 4.538-A, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre a regulamentação das alterações de regime de trabalho docente, face à Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e à Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2015, de acordo com o teor do Processo nº 23102.003116/2015-42, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – A alteração no regime de trabalho docente, acessível a todos os servidores ocupantes do Plano de Carreira do Magistério Superior, lotados na UNIRIO, terá como base a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, o fortalecimento da prática docente em suas múltiplas dimensões, nos termos do Plano de Desenvolvimento Institucional, observadas as disposições da Lei 12.772/2012 e demais normas afeitas ao tema.

Art. 2º – A alteração do regime de trabalho docente consiste na submissão a um dos regimes previstos no Art. 20 da Lei nº 12.772/12 e Art. 22, §2º, sendo estes:

- I- 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva;
- II- tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;
- III- 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, sem dedicação exclusiva, considerando-se o caráter especial da atribuição deste regime.

Parágrafo Único – Ao servidor em estágio probatório não poderá ser concedida alteração de regime de trabalho.

Art. 3º – A alteração do regime de trabalho do docente estará condicionada à disponibilidade do Banco de Professor Equivalente no âmbito desta Universidade, comprovada através de consulta à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), que emitirá documento informativo próprio, bem como ao atendimento das exigências previstas nesta Resolução.

Parágrafo Único – Nos casos de alteração do regime de trabalho que impliquem em redução da jornada de trabalho, não haverá contratação de docente substituto ou temporário, em conformidade com o Art. 2º da Lei nº 8745/93.

Art. 4º – O docente, ao solicitar alteração do regime de trabalho deverá apresentar as seguintes documentações:

- (a) Requerimento de solicitação de alteração de regime de trabalho em formulário próprio;
- (b) Declaração de inexistência de vínculo empregatício e/ou qualquer outra atividade remunerada, para o Regime de 40 (quarenta) horas com Dedicção Exclusiva;
- (c) Termo de compromisso de permanência de, no mínimo, cinco (5) anos antes da aposentadoria para o Regime de 40h, sem ou com Dedicção Exclusiva;
- (d) Descrição detalhada dos benefícios institucionais e acadêmicos resultantes da mudança de regime de trabalho do docente;
- (e) Plano de trabalho incluindo projeto institucionalizado de ensino, e/ou pesquisa, e/ou extensão, e/ou cultura, e/ou administração, com no mínimo um (1) ano de duração para os casos de mudança para o regime de Dedicção Exclusiva;
- (f) Declaração de não prejuízo às atividades de ensino, pesquisa e extensão em andamento, bem como de gestão institucional, quando se tratar de alteração para o regime de 40 (quarenta) horas.

Art. 5º – A permanência na Instituição do docente que requerer a alteração do regime de trabalho para o de 40h, sem ou com Dedicção Exclusiva, deverá ser de pelo menos cinco anos antes da aposentadoria, em qualquer caso. Caso o docente solicite aposentadoria antes deste prazo, implicará o retorno automático ao regime de trabalho anterior.

Art. 6º – O docente deverá apresentar os documentos à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, conforme o Art. 4º, que abrirá o processo e acrescentará a Declaração sobre a disponibilidade de pontos no banco do Banco de Professor Equivalente, a Homologação de Estágio Probatório do docente e a Declaração de ausência de afastamento pelo docente sem prejuízo de vencimento ou de decurso de prazo igual ao do afastamento concedido, conforme previsto no art. 22 da Lei 12.772.

Art. 7º – A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas encaminhará o processo para o Departamento, que analisará o pleito em reunião do Colegiado Departamental, observando o impacto nas múltiplas esferas de atuação docente para a unidade de lotação do solicitante e a justificativa fundamentada do docente, constando em ata a análise realizada; e, quando se tratar de alteração para o regime de 40 (quarenta) horas, caberá manifestação do Colegiado sobre a ausência de prejuízo às atividades de ensino, pesquisa e extensão em andamento, bem como de gestão institucional caso a alteração de carga horária seja concedida.



Art. 8º – O Departamento encaminhará o processo, com a Ata da reunião Departamental sobre a decisão do Colegiado quanto à solicitação de alteração de carga horária do docente, à CPPD para chancela e, posteriormente, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para emissão de Portaria.

§ 1º – Caberá recurso do indeferimento da solicitação de mudança do regime de trabalho ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º – Após a chancela da CPPD, o docente que tiver vínculo empregatício em outro Órgão Federal, Estadual ou Municipal e/ou Instituição Particular deverá apresentar o documento de exoneração ou documento que informe a ausência do vínculo, para emissão de Portaria de alteração de carga horária. Os efeitos desta Portaria terão vigência a partir da data do documento que declare a ausência do vínculo, ou da data do pedido caso a saída do docente no outro órgão tenha ocorrido antes do pedido. Para todos os outros casos, os efeitos passam a valer a partir do pedido do docente.

Art. 9º – Os docentes que tiverem seu regime de trabalho alterado para Dedicção Exclusiva deverão entregar um Relatório de Atividades específico para este fim, ou outro relatório oficial apresentado institucionalmente que contenha as informações necessárias, de forma a substanciar o cumprimento do Plano de Trabalho apresentado no momento do pedido, conforme Art. 3º (h), após 24 meses da emissão da Portaria.

Parágrafo único – A análise deste Relatório será realizada pelo Colegiado do Departamento do docente.

Art. 10 – A presente Resolução não se aplica aos docentes substitutos ou visitantes, que são regidos por legislação específica.

Art. 11 – Casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 3.611 de 12 de abril de 2012 e outras disposições em contrário.

  
Luiz Pedro San Gil Jutuca  
Reitor